

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 605/2020**

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º DA LEI 459/2011, DE 25 DE MAIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO § 7º DO ART. 46, COMBINADO COM O § 1º DO MESMO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O art. 2º da Lei Municipal nº 459/2011, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

( ... )

“ **Art. 2º** - Fica estabelecido o salário para os cargos de Agente Fiscal de Nível Superior na atividade de fiscalização de tributos com o grau de escolaridade de nível superior, correspondente a 80% do vencimento do Secretário de Finanças do Município.

Parágrafo único – os servidores ocupantes do cargo de agente fiscal de tributos municipais, de nível fundamental de escolaridade, perceberão remuneração correspondente a 60% do vencimento do Secretário de Finanças, os de nível médio de escolaridade, 70%.”

**Art. 2º** - A aplicação de que trata o caput deste artigo fica condicionada à observância do art. 22 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, DE 04 DE MAIO DE 2000, e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor aos dois dias de Janeiro de 2020.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, Estado da Paraíba, aos 27 dias do mês de Abril de 2020

**JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO**

Presidente da Câmara

**Publicado por:**

Alex Rodrigues de Lima

**Código Identificador:BD623B5E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 30/04/2020. Edição 2592

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>